PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA VENÉCIA

RESOLUÇÃO CMENV Nº 12/2012

Retifica o Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal Aprovado pela Resolução CMENV Nº 08/2007 de 06/12/2007, que regulamenta as Escolas do Município de Nova Venécia - ES

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Nova Venécia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Nº 2.207, de 06 de agosto de 1997, que cria o Conselho Municipal de Educação, Lei Nº 2.783, de 27 de outubro de 2006, que institui a organização do Sistema Municipal de Ensino, Decreto Nº 7.127, de 17 de setembro de 2009, que nomeia a presidente do Conselho Municipal de Educação de Nova Venécia, aprovado na sessão plenária do dia 10 de dezembro de 2012.

Resolve:

Art. 1º - Retificar e alterar o Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino aprovado pela Resolução do CMENV Nº 08/2007 homologada em 06/12/2007, que passa a ter a seguinte redação em seus artigos 112, 115, 116, 122 , 136, 138, 140 e 151.

Nova redação:

Art.112- No Ensino Fundamental, os pontos obtidos deverão ser registrados trimestralmente, sendo o resultado anual em cada componente curricular a soma dos pontos obtidos nos trimestre.

Art. 115- Trimestralmente as avaliações devem contemplar no mínimo quatro procedimentos avaliativos mediante diferentes instrumentos e estratégias que possibilitem uma avaliação contínua e cumulativa do educando.

Art. 116 - Na avaliação da aprendizagem, no Ensino Fundamental, para efeito de registro do resultados alcançados pelo educando, a unidade de ensino deve obedecer á seguinte escala de pontuação:

I – 1º trimestre: 30 (trinta) pontos;

II – 2º trimestre: 30(trinta) pontos;

III – 3º trimestre: 40(quarenta pontos;

Parágrafo Único: Os valores da avaliação devem ser expressos em números inteiros, de acordo com a escala estabelecida para o trimestre.

Art. 122 – Os registros de desenvolvimento dos alunos serão trimestralmente apresentados aos pais, com apelo as observações da família ao exposto pela escola.

Art. 136- Todos os instrumentos de avaliação para o processo de recuperação paralela utilizados pelo professor durante cada trimestre, deverão ser recuperados quando o aluno não atingir 60 % (sessenta por cento) da pontuação.

a) Quando 40% dos alunos ou mais obtiverem resultado inferior a média do trimestre, os estudos de revisão serão para toda a turma. Neste caso, todos terão direito a avaliação de recuperação, prevalecendo a maior nota.
b) Quando menos de 40% da turma obtiver resultado inferior a média do trimestre, apenas quem tiver abaixo da média terá direito aos estudos e avaliações de recuperação.

Art. 138 – Deverá ser ministrada pelo professor a quantidade de aulas por disciplinas necessárias para garantir a aprendizagem do aluno, oportunizando assim a recuperação de todos os conteúdos trabalhados no decorrer de cada trimestre independente do instrumento avaliativa utilizado.

Art. 140 – O aluno que após execução da prova de recuperação final obtiver o mínimo de sessenta por cento do total de horas letivas e média mínima dos trimestre igual ou superior a 60(sessenta pontos).

Acrescentar a seção III: DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS

Art. 151 – São direitos dos pais ou responsáveis legais do educando regularmente matriculado:

I – receber informação relacionadas a freqüência, ao comportamento e ao desempenho escolar do seu filho;

II – fazer parte do conselho de escola, representando o seu segmento, podendo votar e ser votado;

III – participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar;

IV – ser tratado com respeito e cortesia por pessoal da unidade de ensino;

V – recorrer as autoridades competentes quando prejudicados os direitos e interesse do seu filho;

VI – ser atendido, dentro das possibilidades de unidade de ensino, fora dos horários estipulados para reuniões de pais, quando assim se fizer necessário;

VII – ser informado sobre questões disciplinares relacionadas ao seu(a) filho(a).

Art. 152 – São deveres dos pais ou responsáveis do educando:

I – zelar pela matrícula de seu filho dentro dos prazos estipulados pela Secretaria Municipal de Educação, priorizando as unidades de ensino próximo á residência do educando;

II – acompanhar o desenvolvimento escolar de seu filho, zelando pela freqüência, devidamente uniformizado ou de acordo com as exigências da unidade de ensino e assiduidade para evitar prejuízos no processo de ensino-aprendizagem;

III – tratar com respeito e civilidade todo o pessoal da unidade de ensino;

IV – participar das reuniões para as quais for convocado ou convidado;

V – encaminhar seu filho a serviços especializados(psicólogo, fonoaudiólogo, assistente social) e a médicos, quando se fizer necessário, com a colaboração do gestor da unidade de ensino, por meio do encaminhamento ao conselho tutelar, que acionará a rede de saúde;

VI – zelar pelo bom nome da unidade de ensino;

VII – exigir de seu filho o cumprimento das tarefas escolares diárias, como: avaliações, provas, cadernos organizados, tarefas de casa, trabalhos avaliativos e de pesquisas, entre outros propostos pela unidade de ensino;

VIII – conscientizar o seu filho quanto a adequação utilização do material didático que lhe for confiado, bem como a conservação dos bens patrimoniais da unidade de ensino;

IX – comparecer a unidade de ensino, quando convocado, em casos de desrespeito, indisciplina, violência, danos ao patrimônio público de objetos e substâncias não permitidas ao ambiente escolar.

Art. 153- È vedado aos pais ou responsáveis pelo educando:

I – comparecer alcoolizado ou sob o efeito de drogas ilícitas nas dependências da unidade de ensino;

II – solicitar a presença do professor durante o horário de aula, exceto em casos de urgências;

III – interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula sem o consentimento da autoridade escolar presente na unidade de ensino;

IV – promover, em nome da unidade de ensino, sem autorização do diretor, sorteios, coletas, subscrição, excursões, jogos, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza;

V – apresentar-se na unidade de ensino com trajes inadequados;

VI – tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento das atividades escolares do educando pelo qual é responsável, nas dependências de unidade de ensino;

VII – desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o educando pelo qual é responsável, discriminando-o, usando de violência simbólica, agredindo-o fisicamente e/ou verbalmente, nas dependências da unidade de ensino;

VIII – retirar e utilizar, sem a devida permissão da autoridade escolar, qualquer documento ou material pertencente a unidade de ensino.

Ivanete Pettarli Zotelle
Presidenta do CME Nova Venécia

Homologo em ____ / _____ / 2012.

Nova Venécia, _____ de _____ de 2012.

Eliene Brandão Martins Gomes
Secretária Municipal de Educação